



Estado do Pará
Governo Municipal de Tailândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 9/2015-016

CONTRATO Nº 20150070

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS A SEREM UTILIZADOS NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - PA E A EMPRESA F P CARVALHO TRANSPORTE ME

CLÁUSULA I PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TAILÂNDIA - PA, nesse ato representado pela **Sra. SUNAMITA SOBRAL DE SOUZA - Secretária Municipal**, brasileira, casada, residente na Av. Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa.

1.2) CONTRATADA: F P CARVALHO TRANSPORTE ME, CNPJ 17.417.168/0001-08, com sede na Travessa Santarem nº 77, novo, Tailândia-PA, CEP 68695-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO PRUDENCIO CARVALHO, residente na trav. santarem 77, novo, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portador do CPF 651.157.592-68.

1.3) FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se na Licitação Pregão Presencial SRP nº 9/2015-016, homologada em 13/04/2015, conforme “Termo de Homologação”, na Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, pelas disposições contidas no Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES.

2.1) OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados

2.2) ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.2.1) Locação de veículos leves e pesados a serem utilizados no suporte às atividades das Secretarias Municipais, na cidade de Tailândia - PA.

2.2.2) É também parte integrante desse Contrato, as Especificações Gerais contidas no Anexo IV do Edital de Licitação que originou o presente contrato, como se aqui transcritas fossem.



Estado do Pará
Governo Municipal de Tailândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



2.3) **NORMAS DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão iniciados após a expedição ordem de serviço que autorizá-los.

2.4) **CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a contratada poderá ceder ou subcontratar, parcialmente, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a cessão ou a subcontratação total dos serviços.

2.4.1) A cessão parcial dos direitos e obrigações do presente Contrato à terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a Contratada, à perda de sua caução.

2.4.2) Os subcontratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

2.4.3) A execução das atividades cedidas e/ou subcontratadas, pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA III VALOR ITEM E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) PREÇO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009608	LOCAÇÃO DE CAMIONETE CABINE DUPLA (SEMADS) Camionete, cabine dupla para atender a Equipe Volante do CRAS, motor a diesel, não inferior a 2.8, turbo, tração 4 x 4, com no máximo 03 (três) anos de uso, com ar condicionado, direção hidráulica e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, sem motorista. Uso por mês.	UNIDADE	1,00	7.500,000	7.500,00
009609	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE (SEMADS) veículo leve para atender o abrigo Santa Maria, capacidade 05 passageiros, motorização mínima 1.0, flex, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, sem motorista. Uso por mês.	UNIDADE	1,00	3.500,000	3.500,00
009610	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DE 07 LUGARES (SEMADS) veículo utilitário, capacidade 07 passageiros para atender o Conselho Tutelar, motorização mínima 1.4, flex, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, sem motorista. Uso por mês.	UNIDADE	1,00	5.000,000	5.000,00
014461	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS (CRAS) Veículo tipo ônibus com no mínimo 45 lugares fixo, de fabricação nacional com poltronas estofadas em tecido e reclináveis, Extintor de incêndio, itens e equipamentos exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, Uso por mês.	UNIDADE	1,00	9.500,000	9.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	25.500,00

3.2) Os pagamentos serão calculados através do somatório de valores estipulados para o valor total hora/mês para as máquinas/equipamentos, e para o valor total dia/mês para caminhões, e efetuados com periodicidade mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2.1) O pagamento das diárias excedentes, comprovadas através de medição mensal feita pela Secretaria solicitante, juntamente com todos os reflexos que delas decorrem, será feito conjuntamente com o pagamento previsto no item



Estado do Pará
Governo Municipal de Tailândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



acima.

3.3) Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, sem as quais o pagamento não será efetuado:

3.3.1) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débito - CND.

3.4) No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para a análise, aprovação e pagamentos, a partir da data de reapresentação.

3.5) Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão de execução do objeto contratado.

3.6) Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:

3.6.1) A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal.

3.6.2) A parcela eventualmente rejeitada deverá ser devolvida para a correção e representação.

3.7) Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, o Contratado fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA IV DO PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

4.2) Após a assinatura desse instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos.

CLÁUSULA V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 08 122 0002 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,



Estado do Pará
Governo Municipal de Tailândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2015 Atividade 08 122 0002 2.089 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2015 Atividade 08 243 0019 2.096 Manutenção de Abrigo Institucional, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2015 Atividade 08 244 0008 2.098 Manutenção do Serviço de Fortalecimento de Vínculos, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Exercício 2015 Atividade 08 244 0008 2.103 Manutenção da Equipe Volante do CRAS, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1) DO CONTRATANTE:

6.1.1) Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.

6.1.2) Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato.

6.1.3) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.1.4) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.

6.1.5) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.1.6) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

6.2- DA CONTRATADA:

6.2.1) Apresentar ao Contratante as máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste Edital, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento.

6.2.2) Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante.

6.2.3) Substituir qualquer dos equipamentos referidos neste edital que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Tailândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



- 6.2.4) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal necessários a prestação de serviços.
- 6.2.5) Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços.
- 6.2.6) Permitir e facilitar a inspeção das máquinas e equipamentos, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes.
- 6.2.7) Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 6.2.8) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 6.2.9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultado da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no art. 147 da IN n.º 971/09 do INSS.
- 6.2.11) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros.
- 6.2.12) Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato.
- 6.2.13) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem impróprios ao uso por má qualidade dos materiais empregados.
- 6.2.14) Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato.
- 6.2.15) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2.16) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

- 8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidades (supressão ou acréscimos), bem como prorrogação de



Estado do Pará
Governo Municipal de Tailândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



prazo do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá ser determinado pelo Contratante, através de aditamento a este instrumento contratual, atendendo o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, será aplicada, à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais a seguir indicados:

9.1.1) O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.1.1.1) A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

9.1.2) Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

9.1.2.1) Multa, meramente moratória, como previsto no item 9.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor ITEM do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada.

9.2) O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada, bem como da garantia de execução do Contrato.

9.3) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA X DA FISCALIZAÇÃO

10.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso:

10.1.1) Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

10.2) A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura e Secretaria de Transportes e Trânsito.

10.3) A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA XI DOS REAJUSTES E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação das propostas.

11.2) Após o período estipulado no item acima, o contrato poderá ser reajustado, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado na Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, o outro que o venha o



Estado do Pará
Governo Municipal de Tailândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA



substituir.

11.3) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA XII DA RESCISÃO

12.1) O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais na aplicação desse Contrato, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça, aqui, menção expressa.

CLÁUSULA XIV DO FORO

14.1) As partes elegem o foro desta cidade de Tailândia - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo e a tudo presentes.

TAILÂNDIA-PA, 15 de Abril de 2015

SUNAMITA SOBRAL DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL DE TAILANDIA
CNPJ(MF) 18.016.181/0001-00
CONTRATANTE

FRANCISCO PRUDENCIO CARVALHO
F P CARVALHO TRANSPORTE ME
CNPJ 17.417.168/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____